



PROJETO DE LEI Nº DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Altera a faixa inicial da base de calculo de cobrança do imposto de renda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A faixa inicial da base de calculo para o imposto de renda da pessoa física, retido na fonte não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), portanto rendimentos até essa faixa de rendimento o cidadão ou cidadã fica isento de pagamento deste tributo.

Parágrafo Único – As demais faixas de base de calculo não poderão ter alíquota superior a 17,5% (dezessete e meio por cento).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Previsto na Constituição da República de 1988 (CR/88), especificamente no art. 153, inciso III, bem como no art. 43 do Código Tributário Nacional (CTN), o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é de competência da União, isto é, compete a esta a sua instituição, observado o princípio da reserva legal. Ressalte-se que em 22 de novembro de 2018 foi revogado o Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, conhecido como Regulamento do Imposto de Renda (RIR 1999), sendo substituído pelo Decreto n.º 9.580/2018, que atualizou o referido regulamento (RIR 2018, doravante), que nada mais é do que um compilado dos diplomas legais sobre o imposto em estudo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – SP

Apresentação: 17/10/2022 18:59 – Mesa

PL n.2615/2022

O fato gerador, assim entendido como “situação definida em lei como necessária e suficiente” à ocorrência da obrigação principal (art.114, CTN), ou seja, ocorrência de evento que justifica a cobrança, do contribuinte, de “prestação pecuniária compulsória” (art. 3.º, CTN), especificamente no caso do imposto de renda, é, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, “a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica” de renda ou proventos de qualquer natureza.

Há anos a base de cálculo do imposto de renda não tem sido alterada, portanto uma atualização se faz necessária, para menos penalizar o trabalhador a presente proposta legislativa apresenta uma isenção de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que nos parece justo para a taxa mínima.

O imposto de renda, tributo que alcança os acréscimos patrimoniais tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, é hoje uma das principais fontes de renda do Estado e, por isso, goza de riqueza única no tocante às possibilidades de estudo e aprofundamento.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2022

Alexandre Frota
Deputado Federal
SP

